



MULTICULTURALISMO: CONCILIANDO DIVERSIDADE CULTURAL E IDENTIDADE NACIONAL NO CANADÁ

Ana Maria D'Ávila Lopes¹

RESUMO

Neste artigo discute se a identidade nacional é fundamental para o progresso de um Estado. Para tal, analisa-se a realidade canadense, exemplo paradigmático de sociedade multicultural.

Palavras-chave

Multiculturalismo. Identidade Nacional. Minorias. Diversidade. Pluralismo. Cidadania

ABSTRACT

This paper discusses if national identity is essential for the State's progress. Thus, it is analyzed the Canadian reality, paradigmatic example of multicultural society

Key-words

Multiculturalism. National identity. Minorities. Diversity. Pluralism. Citizenship

1. INTRODUÇÃO

A globalização designa uma intrincada realidade de mutações sociais, culturais, políticas e econômicas, cujas repercussões ainda não podem ser totalmente dimensionadas, mas que já vêm abalando os alicerces conceituais da cultura jurídica ocidental.

Neste mundo globalizado, onde a diversidade cultural - ressaltada pela mídia e auxiliada pelos avanços dos meios de transporte - exsurge na sua plenitude, levantam-se interrogações sobre a viável manutenção das fronteiras geográficas, ideológicas e axiológicas em que os estados soberanos, ideados pelo Liberalismo, se resguardaram durante séculos para ignorar os direitos das minorias e, contra o qual, o Multiculturalismo vem lutando.

Pensar em Multiculturalismo nos leva inevitavelmente ao Canadá, onde a

¹ Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora do Curso de Mestrado da Universidade Federal do Ceará. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

presença da diversidade cultural emerge cada dia com maior força, evidenciando nitidamente a necessidade de discutir conceitos jurídicos até então considerados definitivos, quando na ciência não pode existir nada assim considerado.

Nesse contexto, Mikhäel Elbaz e Denis Helly² perguntam se é possível falar de uma cidadania como unicamente jurídica e política, ou se a cidadania pode ser também entendida como uma forma de compartilhar a herança e o patrimônio histórico cultural de uma sociedade. Qual é, questionam os referidos autores, a natureza do sentimento de fidelidade de um indivíduo em relação ao Estado a que jurídica e politicamente pertencem? Num Estado caracterizado pelo pluralismo cultural, é possível falar de identidade nacional? É possível conciliar diversidade cultural e bem comum? Que políticas públicas são necessárias para garantir o respeito às minorias e simultaneamente fortalecer a unidade nacional?

Para responder esses questionamentos, neste trabalho será, inicialmente, analisado o conceito de cidadania para, posteriormente, discutir os pressupostos básicos da teoria do Multiculturalismo. Finalmente, a experiência da sociedade multicultural canadense será analisada como forma de ilustrar a proposta teórica deste artigo.

2. REVISANDO O CONCEITO DE CIDADANIA

Pablo Sánchez León³ afirma que a nossa percepção do que era a cidadania grega está ofuscada pela idéia atual que temos de democracia. A grande maioria dos atuais estudos sobre os significados e alcances dos termos *ciudadania* e *democracia* estão fortemente impregnados das influências teóricas do liberalismo moderno, cuja concepção sobre os mesmos difere enormemente da dos atenienses. Daí a dificuldade para entender os motivos do êxito da democracia grega, além da grande quantidade de tentativas frustradas da sua implementação no mundo globalizado do século XXI.

A democracia era para os gregos o governo do *demos*, composto pela população pertencente às diferentes *deme* ou aldeias do campo e circunscrições urbanas da Ática do século V a. C. A pertença a uma *deme* era hereditária e independente do lugar de residência. Apenas os homens, maiores de 18 anos, das diferentes *deme*, eram os que podiam participar na Assembléia, corpo soberano da *polis*. Estrangeiros, mulheres, escravos e filhos não emancipados estavam excluídos da participação política.

Na Assembléia, a participação era individual, haja vista a expressa proibição da formação de partidos políticos. Também não existia nada parecido com uma

² ELBAZ, Mikhäel. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002, p. 13.

³ SÁNCHEZ LEÓN, Pablo. La ciudadanía que hemos perdido: el *zoon politikón* en perspectiva histórica. In: PÉREZ LEDESMA, Manuel. *Ciudadanía y democracia*. Madri: Pablo Iglesias, 2000, p. 38 e ss.

oposição, pois o governo não era baseado em critérios ideológicos nem partidaristas. No lugar de líderes, na Assembléia eram nomeados oradores (*rhetores*), que se encarregavam apenas de organizar os debates e ordenar as votações.

Nessa realidade política, sem partidos nem líderes, é difícil entender o êxito da democracia grega a partir da nossa atual concepção de democracia, que depende fortemente do jogo político das diferentes ideologias existentes na sociedade. É isso que leva a Sánchez León perguntar:

¿Cómo es posible que, sobre la base de un sistema asambleario estricto, Atenas pudiera mantener no solo un orden político estable, sino además tomar decisiones y mantener la cohesión colectiva y la cooperación para hacer frente a amenazas exteriores de extrema gravedad y expandir su influencia cultural, económica, política e incluso militar por regiones limítrofes? ¿Cómo, en definitiva, funcionaba eses sistema político sin sumir el orden ciudadano entero en el más absoluto caos e ineficacia?⁴

A explicação baseada apenas no interesse pessoal dos gregos na participação na Assembléia tem sido rejeitada, devido a que o argumento utilitarista é incapaz de explicar porquê as pessoas participavam de uma atividade que demandava tempo e dinheiro e cujas expectativas de benefícios pessoais eram irrisórias.

Na verdade, a cidadania grega proporcionava mais do que o direito de participar na Assembléia, pois afetava à vida social como um todo. A pertença a uma *deme* dava o direito de participar nos cultos, ser eleito para o júri, ocupar cargos públicos, possuir e receber terra, e perceber retribuições estatais. O Estado, a *polis*, eram seus cidadãos. Não existia em Grécia a separação de cidadão/homem presente na ideologia liberal do século XVIII.

A esses direitos eram indissociavelmente acrescentados os deveres de obediência às leis e a de ser útil (*chrêsimos*) à *pólis*, reforçando a noção de virtude cívica.

O espírito cívico (*aidós*) permitia a rede de trocas recíprocas entre os membros da cidade. A unidade e a reciprocidade são elementos fundamentais da noção grega de cidadania. Entretanto, não se trata aqui de um simples intercâmbio de bens e serviços, mas de um intercâmbio baseado em valores compartilhados que geram uma ordem social coesa e unitária (*metadosis*). Participar da Assembléia não tem apenas uma natureza política, mas, por detrás, está presente o sentimento de empatia com o outro, de irmandade (*philiai*). A amizade é a base da ação social que, trasladada à política, se transforma na fonte de uma permanente auto-obrigação cidadã e é, justamente, esse sentimento que irá começar a se perder com a dominação romana, até perder-se totalmente com o individualismo propugnado pelo Liberalismo, do século XVIII, e ainda fortemente arraigado na cultura ocidental.

⁴ SÁNCHEZ LEÓN, P. op. cit. p. 43.

No atual mundo globalizado e individualista, onde se busca mais excluir do que incluir o outro, como pretender implantar uma cidadania nos moldes da Grécia clássica?

3. O MULTICULTURALISMO COMO RESPOSTA A UM MUNDO GLOBALIZADO

O Multiculturalismo – também chamado de pluralismo cultural ou cosmopolitismo – tenta conciliar o reconhecimento e respeito à diversidade cultural presente em todas as sociedades, com a virtude cívica necessária para o êxito de toda comunidade como tal. Com efeito, o Multiculturalismo busca mostrar que o Outro não é meu inimigo⁵ e que, ainda que diferentes, é possível construir uma comunidade exitosa.

Mikhaël Elbaz⁶, pela sua vez, ensina que *Multiculturalismo* é um conceito e uma ideologia, cuja polissemia somente pode ser entendida no âmbito da desestruturação da narração nacional, sob os efeitos da globalização. Nesse sentido, o Multiculturalismo pode ser entendido de diferentes formas, assim:

3.1. O Multiculturalismo comunal e corporativo

O Multiculturalismo comunal e corporativo deriva da lógica da politização da luta travada pelas minorias na busca pelos seus direitos historicamente negados. É esta uma lógica que ao mesmo tempo é pragmática e instrumental, na medida em que objetiva criar novos titulares de direitos. O reconhecimento pelo Estado da diversidade cultural e dos direitos das minorias passa inevitavelmente pela mediação institucionalizada de uma elite saída da própria minoria. Este tipo de Multiculturalismo provoca tanto apoios como rejeições, haja vista colocar em discussão as dicotomias: espaço público/privado, universalismo/relativismo de valores, direitos individuais/coletivos, objetivismo/subjetivismo.

Semprini⁷ chama essas dicotomias de “aporias conceituais”, afirmando que as diferenças entre a epistemologia multiculturalista e a monoculturalista tornam difícil qualquer mediação dialética, transformando as controvérsias decorrentes desse choque em quatro principais aporias conceituais:

- a. essencialismo versus construtivismo: a noção de essencialismo é utilizada pelos defensores do Monoculturalismo para sustentar que as minorias e suas identidades são dados objetivos da realidade social, “peças imóveis do mosaico social”. Diferentemente, no enfoque construtivista, endossado pelos multiculturalistas, as identidades minoritárias são o produto da própria evolução histórica da sociedade, num contínuo processo dinâmico e transformador.

⁵ Cf. SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

⁶ ELBAZ, Mikhaël. El inestimable vínculo cívico en la sociedad-mundo. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002, p. 27.

⁷ SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Bauru: Edusc, 1999, p. 90 e ss.

Os monoculturalistas utilizam o enfoque essencialista como argumento para legitimar o *status quo* e justificar qualquer oposição a mudanças. Uma das manifestações teóricas do essencialismo é o genético, “para o qual cada grupo humano está condicionado definitivamente quanto à sua inteligência e em seu potencial de mobilidade social conforme seu patrimônio genético”⁸. Nesta linha de pensamento, o prêmio Nobel de Medicina James Watson pronunciou-se ao atribuir como causa do atraso do continente africano a menor – segundo ele – capacidade intelectual dos negros. Afirmção pela qual teve que posteriormente se desculpar⁹.

- b. universalismo versus relativismo: o universalismo defende a existência de valores e julgamentos morais absolutos. Ensina Semprini que a “utopia universalista nasce com o Iluminismo, concretiza-se nas revoluções americana e francesa e é traduzida politicamente nas instituições democráticas”¹⁰. Contrariamente, os relativistas afirmam “a impossibilidade de estabelecer um ponto de vista único e universal sobre o conhecimento, a moral, a justiça, ao menos na medida em que existam grupos sociais ou minorias com finalidades e projetos de sociedade diferentes”¹¹. Para os multiculturalistas, o universalismo é uma violência, haja vista pretender eliminar a diferença e impor um ponto de vista particular apresentado como universal.
- c. igualdade versus diferença: a igualdade é a base da utopia universalista que, ignorando as desigualdades econômicas, culturais e sociais dos indivíduos, prevê direitos cuja real eficácia se perde no formalismo, favorecendo e fortalecendo a maioria. Para os multiculturalistas, o espaço social é heterogêneo. Dessa forma, qualquer aplicação de uma lei que seja cega às diferenças existentes entre os indivíduos e os trate como se estivessem em igualdade de condições estará sendo claramente discriminatória.
- d. reconhecimento subjetivo versus mérito objetivo: os multiculturalistas salientam a importância do reconhecimento para ajudar a fortalecer a auto-estima dos membros dos grupos minoritários. Esse reconhecimento é concretizado através da adoção de livros didáticos e programas de ensino nos quais é resgatada a contribuição histórico-social das minorias e, especialmente, se concretiza por meio de ações afirmativas, como as cotas educacionais. Esta perspectiva é fortemente criticada pelos monoculturalistas, que defendem a política do mérito, ressaltando o aspecto positivo da competência e reivindicando critérios objetivos de avaliação.

⁸ SEMPRINI, A. op.cit. p. 91.

⁹ Cf. BBCBrasil. *Nobel se desculpa por declarações sobre inteligência negra*. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/10/071019_geneticistadesculpa_fp.shtml. Acesso em: 07 nov 2007.

¹⁰ SEMPRINI, A, op. cit. p. 92.

¹¹ Loc. cit.

Semprini¹² qualifica estas quatro aporias como oposições para justamente salientar seu caráter conflitual e aparentemente insolúvel, e cuja análise exige uma visão de conjunto e interdisciplinar.

3.2. O Multiculturalismo como ideologia política

O Multiculturalismo como ideologia política busca se apoiar menos no Estado do que contestar o monoculturalismo. Nesta perspectiva, o ressentimento multiculturalista é contra o eurocentrismo e o androcentrismo, demandando uma re-leitura da história e a desconstrução da comunidade do saber. Busca-se, assim, partir da noção da existência de humanos diferenciados e não de um ideal de igualdade, que oculta versões e interpretações da diferença fundadas numa unidade imaginária.

Numa análise da sociedade americana, Semprini afirma que desde a Declaração da Independência dos Estados Unidos, as elites políticas e culturais do país provinham da tradição puritana e anglo-saxônica, condicionando o ulterior desenvolvimento americano. Assim, acrescenta que “a alma do país permaneceu branca, anglosaxônica e protestante (WASP)”¹³, deflagrando a concepção do modelo de cidadão americano como o homem, branco-anglosaxão e protestante, excluindo-se, como tal, a qualquer indivíduo que não reunisse essas qualidades.

3.3. O Multiculturalismo e a Síndrome Benetton

O Multiculturalismo e a *Síndrome Benetton* refere-se à mercantilização da cultura. O mundo como um bazar faz temer a *babelização* da cultura, mas assinala simultaneamente a capacidade da re-interpretação contextualizada dos produtores e receptores das mensagens e dos bens. O mundo tem se convertido numa aldeia global, caracterizando-se como um mosaico de sabores, sons e cheiros, que mostra que o Multiculturalismo não necessariamente significa pluralismo cultural, mas, às vezes, reduz a cultura a uma única adaptada as exigências locais.

Elbaz¹⁴ afirma que a generalização deste Multiculturalismo nas grandes cidades pode dificultar ainda mais a convivência de populações heterogêneas devido à falta de um referencial comum que as permita viver juntas.

Após a análise dos três modelos, Elbaz¹⁵ resume o Multiculturalismo a duas proposições:

- *apesar das nossas diferenças, todos somos humanos*, afirmação derivada

¹² Ibidem, p. 95.

¹³ Ibidem, p. 24.

¹⁴ ELBAZ, M. op.cit. p. 31.

¹⁵ Ibidem, p. 32.

da concepção pauliana fundadora do universalismo cristão, que reconhece a alteridade como parte interna da humanidade;

- *é graças às nossas diferenças que podemos aceder à humanidade*, proposição decorrente da “lectura herderiana del mundo, que presume que todo conjunto humano tiene un *Geist*, una singularidad que tiene derecho a preservarse y a transmitirse”¹⁶.

Nesse contexto, o questionamento que se levanta é se é necessário escolher entre um universalismo abstrato ou um universalismo reiterativo da tribo universalizante. Para Elbaz¹⁷, é possível não ter que optar, na medida em que o problema da sociedade atual está mais centrada na crise da cidadania, que demanda, pela sua vez, a re-humanização do espaço cívico e civil no qual se vive.

4. MULTICULTURALISMO E IDENTIDADE NACIONAL NO CANADÁ

Bourque e Duchastel¹⁸ ensinam que não é possível estudar o impacto das reivindicações das minorias sem uma referência às condições históricas que deflagraram a escolha do regime político e a criação da comunidade nacional na qual estão inseridas. Assim, uma breve referência histórica da formação da sociedade multicultural canadense será a seguir feita.

Em 1867, quando a confederação foi adotada, o Canadá apresentava-se como um Estado nacional truncado, na medida em que não possuía soberania, salvo para decidir questões internas. Apenas em 1931, graças ao Estatuto de Westminster que irá adquirir competência para tratar matéria internacional, sendo que, somente em 1946, que a existência de uma “cidadania canadense” irá reconhecer-se. Finalmente, em 1982, sua Constituição vai ser promulgada¹⁹.

Desde o início de esse novo Estado soberano, debateu-se sobre como moldar seu regime político sem cair nos excessos da democracia americana. Assim, adotou-se uma forma de estado federal, mas com características de centralização. Criou-se um Senado não eletivo para limitar o exercício da democracia representativa. Estabeleceu-se a submissão de todas as leis à sanção real, por intermédio do governador geral e dos governadores delegados provinciais representantes, todos eles, da coroa britânica. O conjunto dessas ações conservadoras marcaria a história política canadense, “*haciendo problemática la construcción de una verdadera identidad canadiense y, más tarde,*

¹⁶ Ibidem, p. 33.

¹⁷ Loc. cit.

¹⁸ BOURQUE, Gilles. DUCHASTEL, Jules. Multiculturalismo, pluralismo y comunidad política: el Canadá y el Quebec. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002, p. 171 e ss.

¹⁹ Cf. LOPES, Ana Maria D'Ávila. A Carta canadense de direitos e liberdades. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. v. 58. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p.

preparando la constitucionalización de los conflictos políticos”²⁰.

A Confederação canadense, criada em 1867, herdou os problemas nacionais não resolvidos durante sua vida como colônia. Com efeito, a “Ata da América do Norte Britânica” não reconheceu a existência de uma nação francesa distinta à da origem britânica²¹. Os povos autóctones, pela sua vez, foram regulados por uma lei de exceção de natureza colonial (a “Lei dos Índios”), que lhes negou a cidadania até 1960. Estes problemas mostram como, pelo menos constitucionalmente, ignorou-se que o Canadá era um Estado multinacional.

Não se deve esquecer, por outro lado, que a criação da Confederação obedeceu mais a interesses econômicos do que a um espírito anti-colonial de independência, daí que o que terminou sendo criado fosse um Estado inacabado.

Somente com o fim da Segunda Guerra Mundial, e o surgimento do Estado de Bem-estar que, pelo menos no lado inglês do Canadá, começou-se a consolidar uma identidade nacional. Contudo, esse “nacionalismo” não se apoiou numa comunidade política plenamente construída, mas na existência de um governo central que conferia benefícios sociais por todos os cantos do país. Assim, a nova identidade canadense adotou o rosto de uma cidadania social, ignorando as reivindicações nacionalistas dos francófonos e indígenas presentes no seu território.

Essa situação deflagrou, a partir dos anos sessenta, a discussão sobre a necessidade da criação de uma constituição canadense, na qual os temas sobre a soberania estatal e as reivindicações das minorias francófonas e indígenas alcançassem nível e relevância constitucional.

Esta tendencia a la constitucionalización de las luchas provocó una transformación significativa de la identidad canadiense que se había afirmado a partir de la Segunda Guerra Mundial: en contra de una ideología nacional centrada en la promoción de una ciudadanía universalista, se afirmará progresivamente una referencia identitaria que reposa sobre la defensa y la ilustración de una ciudadanía particularista.²²

Os anos sessenta representam, assim, um momento essencial para entender a transformação desse inicial nacionalismo canadense, onde o Multiculturalismo apresentou-se não apenas como uma resposta, mas como o marco teórico que iria moldar as discussões.

Nesse contexto, o governo federal teve que enfrentar os protestos dos indígenas e dos francófonos que não se contentaram com, no primeiro caso, a concessão da cidadania canadense, e, no segundo caso, o reconhecimento do francês como língua oficial, mas que lutavam pelo reconhecimento do Canadá como um Estado multinacional.

²⁰ BOURQUE, G. DUCHASTEL, J. op. cit. p. 173.

²¹ Cf. HOGG, Peter. W. *Constitutional Law of Canada*. 4 ed. Scarborough: Carswell, 1997.

²² BOURQUE, G. DUCHASTEL, J. op. cit. p. 175.

No entanto, a adoção do bilingüismo no Canadá, sob a direção de Pierre Elliot Trudeau, teve sim importantes repercussões, pois significou o reconhecimento legal da existência de grupos com direitos particulares, ou seja, o reconhecimento oficial da multiplicidade de culturas, constituindo o passo inicial para a discussão de se se reconheciam direitos lingüísticos, por que não reconhecer outros direitos culturais das minorias?

À par desses debates, outros grupos sociais minoritários (mulheres, homossexuais, idosos, etc.), uniram-se à luta pelo reconhecimento constitucional dos direitos das minorias.

A primeira constituição canadense foi promulgada em 1982, juntamente com a Carta de Direitos e Liberdades, onde é possível encontrar os clássicos direitos universalistas individuais, os políticos, os sociais e os direitos das minorias, o que se apresenta como uma relativa contradição, haja vista a dificuldade de conciliar os direitos individuais com os direitos coletivos das minorias.

Nesse contexto, de sociedade multinacional e multiétnica²³ questiona-se se é possível falar numa identidade nacional canadense, e se sua existência é primordial para o êxito desse Estado.

Lembre-se que o êxito da democracia grega residia no sentimento de pertença/ identidade do cidadão à/com a sua comunidade o que, pela sua vez, exigia a pratica da virtude cívica, que o fazia participar e contribuir com o desenvolvimento da sua comunidade

No Canadá, onde não apenas coexistem nações diferentes, mas cujos direitos a ser e permanecer diferentes se encontram garantidos, pergunta-se se é possível falar de uma identidade nacional. É a identidade nacional elemento de definição de virtude cívica? Ou, talvez, a pergunta correta não seja essa, senão questionar se a identidade nacional pode continuar sendo definida como o sentimento de pertença a um grupo com iguais tradições, língua, religião, costumes, etc. É possível falar de identidade nacional em estados multiculturais?

Responder essas interrogantes nos leva inevitavelmente a dois posicionamentos a respeito do significado de cidadania. O primeiro, o liberal, defende que para agir como cidadão é preciso pertencer previamente a um

²³ Kymlicka distingue dois modelos de Estados multiculturais: a) o Estado multiétnico: correspondente ao Estado onde convivem mais de uma nação produto de um processo de imigração como, por exemplo, os Estados Unidos, Canadá e Austrália. Os imigrantes não ocupam terras natais. No entanto, podem se tornar grupos considerados minoritários, com a condição de que se estabeleçam conjuntamente e obtenham competências de auto-governo; b) o Estado multinacional: no qual coexistem mais de uma nação devido a um processo de convivência involuntária (invasão, conquista ou cessão) ou voluntária (formação de uma federação) de diferentes povos. As minorias deste tipo de estados são basicamente nações que existiam originariamente no território do estado, passando a conviver com outras nações que chegaram posteriormente, como é o caso dos aborígenes e dos francófonos canadenses. KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996, p. 14.

regime de filiação, a um sistema compartilhado de crenças e valores. O segundo, o comunitarista, privilegia a comunidade, entendida como tudo aquilo que os indivíduos, além das diferenças de origem, sexo, língua ou religião, têm em comum. O universalismo do vínculo comunitário é o que todos possuem em comum e o que os torna cidadãos²⁴.

Essas duas posições coincidem na definição de cidadania em termos de pertença, o que, pela sua vez, a reduz à idéia de *status*, haja vista se centrar na noção de cidadão como aquele qualificado para agir na comunidade. Essa é a concepção clássica de cidadania, tanto na sua vertente liberal como na comunitária.

A pertença está também presente na definição de cidadão na democracia grega. Entretanto, pertencer a uma *deme* não era suficiente para ser considerado cidadão. A cidadania era também um agir, e não simplesmente um estado – *status* – concedido com o nascimento. É essa noção de cidadania a defendida pelo republicanismo, que a entende como a participação do cidadão no comum da comunidade à que pertence.

Nesse marco teórico é que o Canadá vem erguendo-se como um Estado democrático, no qual a cidadania adquire dimensão diferente à concebida pelo liberalismo, que a identifica como um *status* e a condiciona à pertença a uma nação homogênea.

No Canadá, a preocupação pela consolidação de um Estado multicultural coeso é vislumbrada através das diferentes políticas públicas que vêm sendo implementadas para a efetivação dos direitos das minorias nacionais e étnicas. Assim, Kymlicka²⁵ identifica as seguintes:

- a. programas de ação positiva que buscam acrescentar a representação das minorias visíveis nas principais instituições educativas e econômicas;
- b. representação especial das minorias visíveis no Parlamento;
- c. revisão do curriculum de história e literatura das escolas públicas visando dar um maior reconhecimento às contribuições das minorias étnico-culturais;
- d. horários de trabalho flexíveis para adaptá-los às crenças religiosas dos grupos imigrantes;
- e. programas educativos anti-racistas;
- f. programas para integrar os imigrantes e seus filhos à sociedade canadense;
- g. sanções severas às manifestações racistas nos locais de trabalhos e escolas;

²⁴ Cf. RANCIÈRE, Jacques. Ciudadanía, cultura e política. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002, p. 73.

²⁵ KYMLICKA, Will. *Finding our way: rethinking ethnocultural relations in Canada*. Toronto: Oxford University Press, 1998, p.42.

- h. capacitação da polícia, servidores públicos e profissionais da saúde sobre como reconhecer e tratar as necessidades especiais das minorias;
- i. regulação dos meios de comunicação para evitar a difusão de estereótipos;
- j. financiamento governamental dos eventos culturais das minorias e programas de estudos étnicos;
- k. prestação de alguns serviços públicos essenciais aos imigrantes adultos na sua língua materna;
- l. programas de educação bilíngüe para os filhos de imigrantes;
- m. escolas públicas dirigidas a estudantes negros que tiveram problemas em escolas racialmente integradas.

Estas políticas públicas são a comprovação do reconhecimento do Canadá como um Estado multicultural, no qual se busca que as minorias possam superar os obstáculos que dificultem sua participação como cidadãos.

Como afirma Wayne Norman²⁶, hoje não é suficiente que as políticas públicas atendam à justiça das suas instituições e aos direitos que as definem, mas devem também atender às virtudes da cidadania, que não pode ser mais considerada como um pacote de direitos e liberdades, mas deve incluir virtudes, responsabilidades, atitudes e identidades.

5. CONCLUSÃO

O mundo globalizado do século XXI reclama espaços públicos e democráticos que permitam a participação de todos os membros da sociedade. A construção e o fortalecimento de um Estado democrático exigem não apenas o reconhecimento das suas minorias, mas a implementação de políticas públicas especiais que possam garantir sua real participação na vida política do seu Estado, haja vista que cidadania não é um *status*, mas um agir em prol do bem da comunidade.

O Canadá constitui valioso exemplo de Estado multicultural que vem conseguindo conciliar diversidade cultural e identidade nacional. Há, sem dúvida, ainda muito por fazer, mas não pode desconhecer-se que o Canadá tem dado o passo fundamental de mostrar que ser diferente não significa ser inimigo.

²⁶ NORMAN, Wayne. Justicia y estabilidad política en el Estado multicultural. Lecciones de la teoría y la práctica de Canadá. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002, p.120.

6. REFERÊNCIAS

BBCBrasil. *Nobel se desculpa por declarações sobre inteligência negra*. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/10/071019_geneticistadesculp_a_fp.shtml. Acesso em: 07 nov 2007.

BOURQUE, Gilles. DUCHASTEL, Jules. Multiculturalismo, pluralismo y comunidad política: el Canadá y el Quebec. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002.

ELBAZ, Mikhaël. El inestimable vínculo cívico en la sociedad-mundo. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002.

ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002.

HOGG, Peter. W. *Constitutional Law of Canada*. 4 ed. Scarborough: Carswell, 1997.

KYMLICKA, Will. *Finding our way: rethinking ethnocultural relations in Canada*. Toronto: Oxford University Press, 1998.

_____. *Ciudadanía multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996.

LOPES, Ana Maria D´Avila. A Carta canadense de direitos e liberdades. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. v. 58. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NORMAN, Wayne. Justicia y estabilidad política en el Estado multicultural. Lecciones de la teoría y la práctica de Canadá. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002.

RANCIÈRE, Jacques. Ciudadanía, cultura e política. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002.

SÁNCHEZ LEÓN, Pablo. La ciudadanía que hemos perdido: el *zoon politikón* en perspectiva histórica. In: PÉREZ LEDESMA, Manuel. *Ciudadanía y democracia*. Madri: Pablo Iglesias, 2000.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Bauru: Edusc, 1999.